



CIMMESF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: cismesf@yahoo.com.br

Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Edital de **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, sob regime de plantão por hora, conforme termo de referência.**

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Período de recebimento da documentação e da inscrição: a partir do dia 15 de março 2024, 12:00h e permanecendo em aberto por prazo indeterminado.

Período de recebimento da documentação: Prazo indeterminado para recebimento.

Endereço eletrônico: cismesf.juridico@gmail.com

Endereço Postal: Rua Montes Claros, 1124, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 39.272-106, Pirapora-MG.

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) cismesf.juridico@gmail.com, devendo ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

A Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco, com sede à sede à Rua Montes Claros, 1124, Nossa Senhora de Fátima, CEP 39.272-106, torna público que se encontra aberto o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, sob regime de plantão por hora, conforme termo de referência.**

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão solicitar o edital por e-mail, no endereço eletrônico: cismesf.juridico@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, sob regime de plantão por hora, conforme termo de referência.**, no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São condições subjetivas de participação:

2.1.1. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores interessados que sejam **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, sob regime de plantão por hora, conforme**

termo de referência, e atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante nos itens 4 e 5 deste Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.2. Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II) são de responsabilidade dos prestadores interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida nos itens 4 e 5 deste Edital.

2.1.3. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.2. Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrem o quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta do CIMMESF.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Rua Montes Claros, 1124, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 39.272-106, Pirapora-MG. Para a Comissão de Credenciamento vinculada a Secretaria Executiva emissora do Edital, sendo recebida pelo Setor de Licitações, e protocoladas através do e-mail cismesf.juridico@gmail.com, no prazo estabelecido em Lei, em 03(três) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

3.2. Caberá à Secretaria emissora do edital analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os prestadores interessados em participar deste credenciamento deverão encaminhar a documentação, presencialmente, por via postal.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

4.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

4.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

4.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6. Registro em órgão de classe.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ;

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do credenciamento;

4.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

4.3.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

4.3.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.6. Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

4.3.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da credenciada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

4.4.1.1. Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1. Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante do Anexo II, atestando que:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.5.2. Declaração subscrita por representante legal da credenciada, em conformidade com o modelo constante do Anexo II, afirmando que seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da credenciada, em conformidade com o modelo constante do Anexo II, declarando seu enquadramento nos

critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.5.4. Além das declarações exigidas nos itens supramencionados, a comprovação de condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.5.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.5.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de

Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.5.4.3. Se sociedade cooperativa, pela demonstração de Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. A Empresa (Pessoa Jurídica), ou seu(s) membro(s), deverá comprovar experiência profissional anterior no ramo pela Administração Direta, Indireta) ou Fundações ou pela iniciativa privada.

4.6.2 Comprovação de Registro em Conselho de Classe (CRM)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário, cujo modelo integra este edital como Anexo II, e encaminhado à “Comissão de Credenciamento”, via postal ou presencialmente, no endereço: à Rua Montes Claros, 1124, Nossa Senhora de Fátima, CEP 39.272-106, Pirapora MG.

5.2. As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público devidamente justificado.

5.3. Pedidos de esclarecimento do presente edital serão obtidos a qualquer tempo através do endereço eletrônico cimesf.juridico@gmail.com, devendo a resposta ser realizada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Estarão habilitados a contratar com o CIMMESF todos os Prestadores Interessados que aceitarem prestar os serviços previstos no ANEXO I, nos valores indicados e que tenham atendido às demais exigências do Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados via postal ou presencial no endereço Rua Montes Claros, 1124, Nossa Senhora de Fátima, CEP 39.272-106

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

7.3. A comissão de credenciamento do CIMMESF analisará e avaliará a documentação dos interessados e publicará no Diário Oficial do Município a lista dos habilitados, bem como a relação dos inabilitados

7.3.1. As publicações citadas no item 7.3 serão providenciadas em até 30 dias corridos após a decisão de habilitação ou inabilitação ou, em havendo recurso, após a decisão final deste.

7.4. A Comissão de Credenciamento do CIMMESF poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto ao prestador interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados

7.5. Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimados da decisão mediante correio eletrônico ou via postal, poderão, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, interpor recurso à Comissão de Credenciamento da Secretaria emissora, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do respectivo recebimento.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Credenciamento do CIMMESF e protocolizado via e-mail no endereço eletrônico cismesf.juridico@gmail.com, pessoalmente ou via postal no endereço com sede à Rua Montes Claros, 1124, Nossa Senhora de Fátima, CEP 39.272-106

8. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Posteriormente a publicação da homologação da licitação ou ato equivalente, a empresa credenciada – empresa de medicina veterinária - será informada pela Divisão Financeira da Administração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco sobre a emissão da nota fiscal dos serviços prestados em razão de sua finalização.

8.2. Emitida e apresentada a nota fiscal junto a Divisão Financeira da Administração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco, a mesma será encaminhada à Secretaria Executiva emissora do edital que atestará, no próprio documento a realização dos serviços autorizando a quitação da correspondente nota fiscal.

9. DOS REPASSES DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os repasses dos pagamentos e o reajuste dos preços serão efetuados em conformidade com o termo de credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

9.2. A forma de remuneração se dará por licitação finalizada, após a publicação de homologação ou ato equivalente do referido processo licitatório, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

9.2.1. O preço será reajustado com periodicidade anual, em data base estabelecida pelo CIMMESF, mediante a aplicação índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital como ANEXO III devendo a credenciada comparecer ao Consórcio Público com sede à Rua Montes Claros, 1124, Nossa Senhora de Fátima, CEP 39.272-106, em data a ser definida mediante convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, ou encaminhá-lo, em suas vias originais, devidamente assinado e com firma reconhecida (e assinaturas equiparadas, respeitando o Princípio do Formalismo Moderado).

10.1.1. Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

10.1.2. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.

10.2. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

10.3. Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DA GARANTIA

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.



CIMMESF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: cimesf@yahoo.com.br

Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações ou esclarecimentos relativos a esse credenciamento deverão ser solicitados através do e-mail cimesf.juridico@gmail.com.

13.2. O CIMMESF poderá revogar ou anular o presente Edital de credenciamento, nos termos da lei e deste Edital, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA DESIGNAÇÃO DOS PROCESSOS

1. Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de forma rotativa, utilizando-se como critério a ordem cronológica de credenciamentos, começando pelo primeiro a credenciado, posteriormente pelo segundo e assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida.

2. Na hipótese de credenciamentos conjuntos, será realizado sorteio público para a designação da ordem.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pirapora, 11 de março de 2024.

Fábio Muniz da Silva

Secretário Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA –
CREDENCIAMENTO - Artigo 79 da Lei 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021

As funções e a remuneração dos profissionais médicos prestadores de serviços de plantão médico presencial ficam definidos nesta LISTA REFERENCIAL - VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratação de serviços fica condicionada à comprovação prévia de formação profissional de graduação em medicina, com diploma devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM – e comprovação de registro de qualificação de especialista ou especialização ou experiência, nos termos da Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o edital.

O pagamento pela execução de atividades contratadas e executadas pelos profissionais médicos observará os índices e os valores constantes na Tabela abaixo, sendo o mesmo valor de plantão estratégico pago, atualmente, pelos Municípios consorciados para seus servidores ou contratos temporários.

1.1. Credenciamento de nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com especificações dos itens:

PLANTÕES A SEREM REALIZADAS EM EM LOCAL ESPECIFICADO PELO ENTE CONSORCIADO				
Item	Tipo de Especialidade	Quant Estimada	Valor hora	Valor Total
1	PLANTÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATE 15.000 HABITANTES	1200	R\$ 93,75	R\$ 112.500,00
2	PLANTÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ACIMA DE 15.000 HABITANTES	2160	R\$ 108,33	R\$ 233.992,80
3	PLANTÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM CARATER DE SOBRE AVISO	400	R\$ 70,80	R\$ 28.320,00

VALOR TOTAL**R\$ 374.812,80**

*A atualização de preços pelo CIMMESF ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos plantões estratégicos a servidores ou contratos temporários.

Compete ao gestor ou ao fiscal atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

Compete ao gestor ou ao fiscal acompanhar a regularidade fiscal do profissional médico prestador de serviços contratado.

Atividades e Obrigações Contratuais:

- realizar atendimento médico-hospitalar, conforme sua especialidade, de acordo com a escala de serviço proposta na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;
- comparecer pontualmente à unidade hospitalar onde o serviço será prestado, conforme escala definida na convocação/ordem de serviços;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na locais de atendimento, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- atender somente os pacientes, comprovadamente pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedado o atendimento, nas dependências do local do plantão de quaisquer outros pacientes;
- estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos;
- realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;
- realizar atendimento de urgência e emergência no âmbito de sua especialidade, assegurando a assistência segura e de qualidade;
- monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas do Hospital;
- elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;
- estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar;
- participar de atividades de vigilância à saúde;
- manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do hospital, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes;
- responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe;
- seguir as normas de segurança e controle interno do Hospital, inclusive de entrada e saída de pessoal de material

e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações;

- atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- registrar alta do paciente em prontuário;
- realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas;
- em caso de pacientes com critério de acompanhamento médico para exames externos ou transferências para outras unidades da macrorregião, acompanhar o paciente, realizando verificações regulares das condições vitais, comunicando ao médico regulador ou ao serviço receptor todas as intercorrências significativas e responsabilizando-se pelo paciente até ele ser assumido pela equipe específica do transporte avançado ou pelo serviço receptor; atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;
- executar os serviços contratados e comprová-los por meio de registros em meio físico, no Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações da hospital;
- realizar previamente treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Hospital, por meio dos materiais disponibilizados pela consorciado, com vistas a capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais do Hospital;
- preencher adequadamente a folha de sala e o prontuário de atendimento aos pacientes, em meio físico ou SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações do Hospital, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;
- manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto ao Município, de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;
- levar ao conhecimento da Direção do Hospital as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à Secretaria/Hospital para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN sobre o valor faturado;
- arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município da unidade assistencial onde o serviço será prestado.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados da data da ordem de prestação de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CIMMESF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: cimesf@yahoo.com.br

Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

1.4. O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 374.812,80 (trezentos e Setenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos);

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessita-se da se a contratação de médicos para prestação de serviços de assistência médica no âmbito dos municípios consorciados ao CIMMESF, devido a dificuldade dos municípios, isoladamente, encontrar profissionais para atender em regime de plantão. A contratação através do CIMMESF tem o condão de credenciar o maior número de profissionais possíveis, a fim de atender todos os municípios consorciados, garantindo a assistência aos munícipes

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O objeto é a prestação de serviços de plantão médico, não havendo a se falar do ciclo de vida útil pelo fato de ser serviços de natureza contínua, por 12 meses, podendo ser renovado tacitamente pelo Consórcio Público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos serão a apresentação de documentação comprobatória, tal qual atestados de capacidade técnica que comprovem a boa aptidão da empresa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1.

5.1. *O prazo de execução dos serviços será de 12 meses.*

1.2.

5.2. *Os serviços serão prestados nos entes relacionados á cada Município Consorciado, em seus respectivos prédios públicos hospitalares.*

1.3.

5.3. *A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:*

5.3.1. *Demanda de credenciamento no quadro no item 1 e que cumprirão a demanda do CIMMESF*

5.3.2. *O CIMMESF convocará a CREDENCIADA conforme suas necessidades para assinatura do o contrato e designação de município.*

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Materiais constantes em poderio do Município em que se realizará a prestação.

1.4.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pelo CIMMESF, de forma com que a fiscalização será relativa ao consórcio em conjunto com os municípios consorciados.

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração do Consórcio no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).*

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos para realizar os pagamentos.

7.1.13. Caso não estejam, a administração do consórcio realizará os pagamentos mas alertará o fornecedor à efetuar correção.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.3.

7.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério de aferimento da boa prestação diariamente, com uma planilha final mensal dos serviços médicos, sendo ratificada pela Secretaria Executiva de que os serviços foram prestados.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIMMESF.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.02.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

8.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Pirapora-MG, 11 de março de 2024.

Fábio Muniz da Silva

Secretário Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública como um todo.

A solicitação é requerida pelo fato de necessitar da prestação de serviços oriundas na requisição com fulcro no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/21.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Urge a necessidade da contratação de médicos para prestação de serviços de assistência médica no âmbito dos municípios consorciados ao CIMMESF, devido a dificuldade dos municípios, isoladamente, encontrar profissionais para atender em regime de plantão. A contratação através do CIMMESF tem o condão de credenciar o maior número de profissionais possíveis, a fim de atender todos os municípios consorciados, garantindo que a assistência aos munícipes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Confere com o Plano de Contratações do CIMMESF.

Ficando demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos serão a apresentação no prazo da documentação, com o registro em órgão de classe dos prestadores e documentação fiscal, trabalhista e de aptidão técnica que será elaborada por esta secretaria em Edital. inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa de prestação por 12 meses (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado foi analisado e considerado os valores praticados pelos entes consorciados, afim de não onerar os municípios, mantendo um valor justo pelo serviço a ser prestado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação será conforme a solicitação de cada ente consorciado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: A solução da licitação através de credenciamento, urge pelo fato dos entes Consórcio não contar com profissionais efetivos para exercer a função de médico plantonistas, bem como, pela dificuldade dos mesmos encontrar, isoladamente, tais profissionais, sendo certo que a contratação em maior escala, através do CIMMESF, terá maior possibilidade de encontrar no mercado profissionais para atender a demanda.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: O serviço será prestado de forma de serviços contínuos e serão prestados após OF do Consórcio (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Haverá à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual e adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Não haverão contratações além desta para cuidar do objeto (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Não há que se falar em impactos ambientais neste caso, sendo uma prestação de serviços de natureza, na visão desta secretaria executiva, sustentável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Conclui-se que a prestação destes serviços servirá para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamos de forma conclusiva sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, aceitando a contratação de empresa para ofertar serviços de médicos plantonistas como válida.

Pirapora, 11 de março de 2024.

Fábio Muniz da Silva
Secretário Executivo

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024****ANEXO II****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024****ANEXO II.1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****FICHA DE CREDENCIAMENTO – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco**

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____ E-mail: _____

Fone 1: (____) _____ Fone 2: (____) _____

Representante: _____

Dados Bancários (Código do Banco / Agência / Conta Corrente): _____

Pirapora, _____ de _____ de 2024

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

() Ato Constitutivo/Contrato Social

() Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Breve Relato)

() CNPJ: _____

() Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM/ISSQN: _____ Lei nº:
_____, de: _____

() Data de validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais: _____

() Data de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais: _____

() Data de validade da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais: _____

() Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT) _____

() Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF: _____

() Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial: _____

() Atestados de desempenho de atividade: quantidade _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**ANEXO II.2****2 – DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO**

- a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- c) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;
- d) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- g) Que a contratada e seus membros, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração do Consórcio, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando a contratação de forma imparcial.
- h) Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital de Credenciamento nº 11/2024.

Data: _____ Assinatura _____

Nome Legível _____

Função _____



CIMMESF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: cismesf@yahoo.com.br

Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

DECLARAÇÃO

(apenas para microempresa e empresa de pequeno porte)

Declaro o enquadramento da empresa _____ nos critérios previstos no artigo 3º da lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como a não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Pirapora, ____ de _____ de 2024

Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024****ANEXO III****MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Partes

CREDENCIANTE: CIMMESF, inscrita no CNPJ sob nº: 01.275.576/0001-24, com sede à Rua Montes Claros, 1124, Nossa Senhora de Fátima, CEP 39.272-106, representado pelo seu Presidente portador do RG nº _____ e do CPF _____, no uso de sua competência conferida na portaria nº ____, de __ de _____ de ____, do executivo, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE.

CREDENCIADO(A): _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOMM de ____/____/____, com sede à Rua/Av. _____ nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, CEP: _____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, doravante designado simplesmente CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos licitatórios, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, sob regime de plantão por hora, conforme Termo de Referência, anexo I.**, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

1. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- Zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento, sendo que o CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.
- Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe;
- Manter o CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

- É de exclusiva e integral responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; □ IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



CIMMESF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: cismesf@yahoo.com.br

Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. São responsabilidades do CREDENCIANTE:

- Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com o(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

1. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento de R\$ _____.

PARÁGRAFO UNICO

O valor será reajustado anualmente, em data base estabelecida pelo CIMMESF, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao CIMMESF.
2. Posteriormente a publicação da homologação da licitação ou ato equivalente, a empresa credenciada será informada pela Divisão Financeira da Administração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco sobre a emissão da nota fiscal dos serviços prestados em razão de sua finalização.
3. Emitida e apresentada a nota fiscal junto a Divisão Financeira da Administração, a mesma será encaminhada ao Setor de Compras que atestará, no próprio documento a realização dos serviços, autorizando a quitação da correspondente nota fiscal.



CIMMESF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: cimesf@yahoo.com.br

Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos relativos ao valor previsto na cláusula quinta serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da pessoa jurídica, de acordo com as seguintes condições:

- I – No dia 20 (vinte) do mês subsequente a disponibilização do serviço, após a entrega na nota fiscal/fatura, ou em 5 (cinco) dias úteis de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II – A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação vigente aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I – Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador de serviços;
- II – Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:
 - a-) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b-) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal/fatura. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador de serviços: a-) A CREDENCIADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção; b-) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente; c-) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d-) A não apresentação desses comprovantes assegura ao CREDENCIANTE o direito a sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRENCIAMENTO

1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.”

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DOS PROCESSOS

1. Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de forma rotativa, utilizando-se como critério a ordem cronológica de credenciamentos, começando pelo primeiro a credenciado, posteriormente pelo segundo e assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida.
2. Na hipótese de credenciamentos conjuntos, será realizado sorteio público para a designação da ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). 2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
3. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.
4. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.



CIMMESF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: cimesf@yahoo.com.br

Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

5. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CREDENCIANTE está exposta.
6. A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
7. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.
8. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
9. Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.
11. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.
12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado, ainda, que:



CIMMESF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: cimesf@yahoo.com.br

Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Formulário de Inscrição (Anexo II do Edital) apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A);
- b) O Termo de Referência
- c) O Edital de Credenciamento;

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora-MG para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pirapora– MG, ___ de _____ de 2024.

PELO CIMMESF:

Presidente

PELO CREDENCIADO(A):

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: